



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1372**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, Níveis Mestrado e Doutorado, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011450/2006-01,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, Níveis Mestrado e Doutorado, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de agosto de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – (PPGECM)  
NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM), níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal de Goiás, destina-se à formação de docentes e de pesquisadores na área de Educação em Ciências e Matemática, por meio do aprimoramento científico-profissional de licenciados em Biologia, Física, Matemática e Química.

**Parágrafo único.** O Programa tem como área de concentração a formação de Professores de Ciências e Matemática, com duas linhas de pesquisa: Ensino e Aprendizagem de Ciências e Matemática, e Educação em Ciências, Matemática e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, Níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade:

- I - promover a formação de pesquisadores e investigadores que atuem no ensino de Ciências e Matemática;
- II - criar espaços de reflexão e produção coletivas de projetos inovadores no ensino de Ciências e Matemática que sejam socialmente relevantes;
- III - criar e consolidar linhas de pesquisa nas áreas de ensino em Ciências e Matemática.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Mestrado em Educação em Ciências e Matemática:

- I - preparar profissionais para o exercício da docência e da pesquisa na área de Educação em Ciências e Matemática;
- II - proporcionar o enriquecimento teórico e prático relativo ao ensino de Biologia, Física, Química e Matemática, evidenciando as relações entre Ciência, Tecnologia, Sociedade, Meio Ambiente e Educação;
- III - fomentar o desenvolvimento de conceitos e técnicas para a investigação em Ciências e Matemática de forma a exercer uma ação didática que esteja fundamentada em conhecimentos filosóficos, históricos, sociológicos, psicológicos, pedagógicos etc;
- IV - desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na área de Educação em Ciências e Matemática;
- V - conferir o grau de Mestre em Educação em Ciências e Matemática e de Doutor em Educação em Ciências e Matemática.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### Capítulo I Da Coordenadoria

**Art. 4º** O Programa está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, com a participação de docentes de diferentes unidades acadêmicas da UFG.

**Art. 5º** A Coordenadoria do Programa, presidida pelo coordenador, será composta de acordo com o §1º do artigo 12 da resolução CEPEC nº 1075.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos o coordenador será substituído pelo subcoordenador, conforme funções e competências estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 6º** A Coordenadoria poderá constituir comissões específicas para diferentes atividades ou ações do Programa.

**§ 1º** O Programa contará com uma Comissão de Bolsas, designada anualmente pela Coordenadoria, que distribuirá, entre os estudantes solicitantes, as bolsas disponíveis por meio da adoção de critérios previamente definidos e publicados.

**§ 2º** A Comissão será composta pelo Coordenador, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente, sendo um estudante do Mestrado e outro do Doutorado, com possibilidade de uma recondução.

**Art. 7º** Os representantes dos estudantes, que participarão da Coordenadoria ou das diferentes comissões, serão escolhidos conforme o disposto no Regimento Geral da UFG.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes dos estudantes e de seus suplentes será de um ano, permitida a reeleição por uma vez.

**Art. 8º** Caberá à Coordenadoria:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar a oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no artigo 40 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);

- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o artigo 44 da Resolução CEPEC nº 1075;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no artigo 31, §1º deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor o estabelecimento de convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar o calendário de atividades acadêmicas do Programa.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

**Art. 9º** A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ocorrer, caso necessário, extraordinariamente por meio de convocação do coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, conforme Resolução CEPEC nº 1075.

## **Capítulo II Da Coordenação**

**Art. 10.** O Programa terá um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros de seu corpo docente permanente.

**Art. 11.** O coordenador e o subcoordenador do Programa, escolhidos na forma do inciso XI do artigo 8º, terão o mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

**Art. 12.** São atribuições do coordenador:

- I - administrar o Programa e o seu patrimônio;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

- III - propor à Coordenadoria um plano de aplicação de recursos provenientes de instituições ou de agências financiadoras externas;
- IV - submeter à Coordenadoria, para aprovação, o Edital de Seleção para ingresso de novas turmas;
- V - apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas do Exame de Qualificação e da Defesa Pública de Dissertação ou Tese;
- VI - submeter anualmente à Coordenadoria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- VII - representar o Programa nas diversas instâncias da Instituição, bem como por delegação, junto a órgãos externos;
- VIII - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação dos docentes;
- IX - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- X - convocar e presidir a Comissão de Bolsas; e
- XI - fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá temporariamente até que a Coordenadoria proceda à eleição de um novo coordenador.

**Art. 13.** O subcoordenador assessora e auxilia o coordenador nas suas atribuições, assumindo a função na sua ausência ou outros impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do coordenador e do subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano da Coordenadoria.

### **Capítulo III Da Secretaria**

**Art. 14.** A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) chefe de secretaria, com as seguintes atribuições:

- I - realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV - encaminhar e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI - organizar e manter atualizada a legislação referente ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando as suas discussões e deliberações;

- VIII - realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX - desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e sessões públicas de defesa, conforme as prescrições contidas na sistemática operacional.

#### **Capítulo IV Do Corpo Docente**

**Art. 15.** O Programa contará com um corpo docente permanente constituído por professores doutores da Universidade Federal de Goiás, integrados em atividades de ensino, pesquisa e orientação aprovadas pela Coordenadoria.

§ 1º Poderão ser convidados a integrar o Programa, docentes ou pesquisadores da própria UFG ou de outras instituições congêneres, públicas ou privadas, a critério da Coordenadoria.

§ 2º O credenciamento do corpo docente do Programa será realizado mediante requerimento do interessado ao coordenador do Programa, devendo ser aprovado pela Coordenadoria.

§ 3º Os critérios para credenciamento, bem como para descredenciamento, de membros do corpo docente do Programa estão disponíveis na Coordenadoria.

**Art. 16.** O corpo docente do Programa poderá ser constituído também por professores colaboradores e visitantes.

§ 1º Professor Colaborador é o docente da Instituição, ou de uma IES externa, que exerce, no Programa, atividades de ensino ou pesquisa ou orientação.

§ 2º Professor Visitante é aquele docente com vínculo funcional com outras instituições, que colabora, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

**Art. 17.** Os professores deverão atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no país quanto ao cumprimento de exigências em termos de qualificação acadêmica, desenvolvimento de pesquisas e produção de trabalhos científicos.

#### **Capítulo V Do Corpo Discente**

**Art. 18.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, níveis Mestrado e Doutorado, será constituído por alunos regulares e especiais.

- I - Alunos Regulares são aqueles regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, níveis Mestrado e Doutorado, além daqueles matriculados em outros programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFG;

II - Alunos Especiais são aqueles, com ou sem vínculo com programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que, não estando vinculados a curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, se inscrevem em disciplinas do PPGECM.

**Parágrafo único.** Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria do Programa e às comissões que vierem a ser constituídas, de acordo com a legislação específica em vigor.

**Art. 19.** Poderão ser aceitos, na qualidade de aluno especial, com a finalidade de cursar até duas disciplinas, dependendo do número de vagas disponíveis nas mesmas, os candidatos aprovados em processo seletivo aberto através de edital para esta finalidade específica.

§ 1º Alunos especiais vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES não estarão sujeitos a processos seletivos especiais.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados, no caso de aprovação do candidato no processo seletivo do PPGECM.

§ 3º Para ter aproveitamento em disciplina em que se matriculou, o aluno especial deverá cumprir todas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

### **TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **Capítulo I Da Seleção e da Admissão**

**Art. 20.** A periodicidade da seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECM, assim como os respectivos números de vagas serão definidos pela Coordenadoria.

**Art. 21.** A admissão ao PPGECM dar-se-á mediante a aprovação em processo seletivo referente ao curso de Mestrado ou ao curso de Doutorado realizado conforme edital específico para tal fim, exigindo-se do candidato:

- I - ao Mestrado: titulação mínima de graduação plena em Licenciatura em Biologia, Física, Química ou Matemática e os graduados em Educação Intercultural (área de conhecimento Ciências da Natureza), em cursos reconhecidos pelo MEC;
- II - ao Doutorado: titulação mínima em curso de Mestrado recomendado pela CAPES.

**Art. 22.** Para inscrição o candidato deverá preencher formulário específico e apresentar os documentos exigidos no Edital, em conformidade com as normas legais em vigor.

**Parágrafo único.** Será permitida a inscrição dos candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no artigo 21 desta Resolução, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 23.** O processo de seleção será realizado pela Coordenadoria do Programa, ou por comissão constituída para tal fim, tendo por referência as seguintes etapas:

- I - para o Mestrado:
  - a) 1ª etapa- análise da documentação e homologação das inscrições;
  - b) 2ª etapa- prova escrita a ser realizada tendo como base a bibliografia divulgada no edital;
  - c) 3ª etapa- prova de suficiência em língua estrangeira: Inglês ou Espanhol;
  - d) 4ª etapa- prova oral sobre o projeto de pesquisa;
  - e) 5ª etapa- análise e pontuação do currículo Lattes.
- II - para o Doutorado:
  - a) 1ª etapa- análise da documentação e homologação das inscrições;
  - b) 2ª etapa- avaliação do projeto de pesquisa;
  - c) 3ª etapa- prova escrita a ser realizada tendo como base a bibliografia divulgada no edital;
  - d) 4ª etapa- prova de suficiência em língua estrangeira: Inglês ou Espanhol;
  - e) 5ª etapa- defesa do memorial e prova oral sobre o projeto de pesquisa;
  - f) 6ª etapa - análise e pontuação do currículo Lattes.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria estabelecerá no edital os critérios de avaliação de cada uma das etapas mencionadas, em função dos objetivos específicos do Programa.

**Art. 24.** Na divulgação dos resultados da seleção os candidatos serão classificados em ordem alfabética, dentro do limite de vagas e será divulgada a pontuação obtida em cada uma das etapas do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será válido somente para o período letivo para o qual o estudante for aprovado, devendo o mesmo efetuar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria.

**Art. 25.** Aos candidatos aprovados no processo de seleção será concedida matrícula no PPGECM.

## **Capítulo II Da Matrícula**

**Art. 26.** Após a seleção o estudante aprovado deverá efetivar sua matrícula junto à Secretaria do Programa, a partir da qual serão contados os prazos previstos no Artigo 31 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, além dos documentos apresentados na inscrição, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, conforme modelo próprio;
- II - fotocópia do certificado militar para os do sexo masculino;
- III - fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome.

**Art. 27.** Em cada período letivo o estudante matricular-se-á, obrigatoriamente, em disciplinas ou atividades nos prazos previstos no calendário do Programa e com a anuência de seu orientador.

### **Capítulo III**

#### **Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 28.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela Coordenadoria.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou atividades no prazo previsto no calendário do Programa, no máximo uma vez.

**Art. 29.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do estudante ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O trancamento somente será concedido após o estudante ter cursado todas as disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pela Coordenadoria do Programa, obedecidas as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG.

§ 4º O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 5º A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula inicial e a defesa final, independente dos períodos de trancamento.

**Art. 30.** O estudante terá sua matrícula cancelada quando o prazo máximo para a conclusão do Curso, conforme artigo 31 desta Resolução, estiver esgotado.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

#### **Capítulo I**

##### **Prazos**

**Art. 31.** Os prazos para conclusão dos cursos serão de no mínimo dezoito (18) meses e de no máximo vinte e quatro (24) meses para o Mestrado, e no mínimo de trinta e seis (36) meses e no máximo de quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério do orientador e da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para providenciar a conclusão da dissertação ou da tese, desde que tenha integralizado todos os créditos relacionados às disciplinas e não infrinja as normas deste Regulamento.

§ 2º Por solicitação justificada do orientador, o prazo para o depósito da dissertação ou da tese poderá ser prorrogado uma única vez, além da duração máxima prevista do Curso, mediante decisão da Coordenadoria.

## **Capítulo II**

### **Estrutura Curricular do Mestrado**

**Art. 32.** A matriz curricular do Mestrado compõe-se de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Complementares, Seminário de Integração e elaboração da Dissertação, totalizando quarenta e cinco (45) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I - Disciplinas Obrigatórias - 08 créditos;
- II - Disciplinas Optativas - 16 créditos;
- III - Seminário de Integração - 02 créditos;
- IV - Atividades Complementares - 03 créditos;
- V - Defesa e Aprovação da Dissertação - 16 créditos.

§ 1º A matriz curricular será detalhada e apresentada em resolução específica.

§ 2º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

§ 3º A integralização dos créditos deverá ocorrer no prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses, com uma única prorrogação, desde que aprovada pela Coordenadoria, de mais seis (6) meses.

§ 4º Os Seminários de Integração deverão ser organizados pela Coordenadoria periodicamente e neles, entre outras atividades, os estudantes deverão fazer a apresentação pública de seu projeto de dissertação.

§ 5º As seguintes atividades serão classificadas como Atividades Complementares:

- I - participação em congressos científicos;
- II - participação no curso básico sobre a pós-graduação;
- III - leituras orientadas;
- IV - estágio em pesquisa;
- V - elaboração e publicação de ensaios e/ou artigos;
- VI - participação em grupos de estudos e pesquisa.

§ 6º A validação dos créditos obtidos em atividades complementares deverá ser realizada pela Coordenadoria ou por comissão constituída por esta para tal fim.

**Art. 33.** A reestruturação de disciplinas e a solicitação de criação de novas disciplinas serão submetidas à Coordenadoria para aprovação.

### **Capítulo III** **Estrutura Curricular do Doutorado**

**Art. 34.** A matriz curricular do Doutorado compõe-se de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Complementares, Seminário de Integração, Seminário de Pesquisa, Estágio Docência e elaboração da Tese, totalizando sessenta e oito (68) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I - Disciplinas Obrigatórias - 08 créditos;
- II - Disciplinas Optativas - 12 créditos;
- III - Seminário de Pesquisa - 02 créditos;
- IV - Seminário de Integração - 03 créditos;
- V - Estágio Docência – 04 créditos;
- VI - Atividades Complementares – 05 créditos;
- VII - Defesa e Aprovação da Tese - 34 créditos.

§ 1º A matriz curricular será detalhada e apresentada em resolução específica.

§ 2º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

§ 3º A integralização dos créditos deverá ocorrer no prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de trinta e seis (36) meses, com uma única prorrogação, desde que aprovada pela Coordenadoria, de mais seis (6) meses.

§ 4º Os Seminários de Integração e de Pesquisa deverão ser organizados pela Coordenadoria periodicamente e neles, entre outras atividades, os estudantes deverão fazer a apresentação pública de seu projeto de tese.

§ 5º As seguintes atividades serão classificadas como Atividades Complementares:

- I - participação em congressos científicos com a apresentação e publicação do trabalho nos anais do evento;
- II - participação no curso básico sobre a pós-graduação;
- III - elaboração e publicação de artigos ou capítulos de livros;
- IV - participação em grupos de estudos e pesquisa.

§ 6º A validação dos créditos obtidos em atividades complementares deverá ser realizada pela Coordenadoria ou por comissão constituída por esta para tal fim.

§ 7º O Estágio Docência deverá ser desenvolvido por todos os estudantes do Doutorado, mesmo para aqueles sem bolsa de estudos.

### **Capítulo IV** **Aproveitamento de Disciplinas**

**Art. 35.** O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 44 da Resolução CEPEC nº 1075.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela Coordenadoria.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar três anos.

§ 7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos deste Programa.

§ 8º O aluno de Doutorado portador de título de Mestrado obtido no PPGECM, a critério da Coordenadoria, poderá validar até vinte e quatro (24) créditos de disciplinas que excederem o número de créditos necessários para a integralização do Mestrado.

## **Capítulo V Da Avaliação**

**Art. 36.** A verificação do rendimento em cada Disciplina ou Atividade Programada será realizada por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo plano de ensino do professor.

**Art. 37.** A frequência obrigatória é de oitenta e cinco por cento (85%) do total de horas/aula estipuladas para a disciplina no semestre, salvo os casos previstos em lei.

**Art. 38.** A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Nota</b>
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, aprovado, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, aprovado, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito	Zero a 4,9

**Art. 39.** Será aprovado em cada Disciplina e/ou Atividade Programada o estudante que obtiver conceitos A, B ou C e a frequência mínima estipulada no Art. 37.

**Parágrafo único.** O estudante poderá ter em seu histórico um único conceito C com direito a créditos.

## **Capítulo VI Da Orientação**

**Art. 40.** Cada estudante receberá orientação de um professor pertencente ao quadro de docentes que o acompanhará desde o seu ingresso no Programa, podendo a critério do orientador, de comum acordo com o estudante e com a aprovação da Coordenadoria, contar com a colaboração de um coorientador.

**Parágrafo único.** No decorrer do curso, a pedido do orientador, ou mediante requerimento fundamentado do estudante, poderá haver substituição do orientador, desde que aprovada pela Coordenadoria.

**Art. 41.** Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- II - orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de dissertação ou da tese;
- III - acompanhar o desempenho escolar do estudante orientando-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, para a realização do Exame de Qualificação e da Sessão Pública de Defesa de Dissertação ou da tese;
- V - presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Sessão Pública de Defesa de Dissertação ou da tese.

**Art. 42.** Segundo critérios da Coordenadoria, pesquisador não vinculado ao Programa poderá ser admitido como Professor Coorientador de um projeto determinado, após análise do Currículo Lattes para comprovação de sua qualificação, e à vista de sua declaração de disponibilidade para assumir a coorientação.

## **Capítulo VII Do Exame de Qualificação**

**Art. 43.** Antes da defesa pública da dissertação ou da tese e após ter concluído os créditos previstos, o estudante deverá submeter-se a Exame de Qualificação, por solicitação do professor orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá da avaliação da pesquisa em andamento visando propiciar ao candidato subsídios, críticas, sugestões, tendo em vista o aprimoramento do trabalho apresentado.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora designada pela Coordenadoria, composta do seguinte modo:

- I - Mestrado: pelo orientador, que a presidirá, e mais dois docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do PPGECEM e, além disso, será designado um suplente;
- II - Doutorado: pelo orientador, que a presidirá, e mais quatro docentes, sendo dois deles, obrigatoriamente, não pertencentes ao corpo docente do PPGECEM e, além disso, serão designados dois suplentes, sendo um deles não pertencente ao corpo docente do PPGECEM.

§ 3º A análise da banca do Exame de Qualificação será registrada em ata própria.

§ 4º O candidato poderá ser considerado Aprovado ou Reprovado no exame de qualificação.

§ 5º Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, no prazo máximo de sessenta (60) dias e, a reprovação do estudante no segundo exame implicará seu desligamento do Programa.

## **Capítulo VIII**

### **Da Defesa da Dissertação ou Tese**

**Art. 44.** O orientador deverá requerer à Coordenadoria as providências necessárias à defesa da dissertação ou tese com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para sua realização, respeitando os seguintes critérios:

- I - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III - ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 45.** A dissertação ou tese será julgada em sessão pública, por Banca Examinadora composta do seguinte modo:

- I - Mestrado: pelo orientador, que a presidirá, e mais dois docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do PPGECEM e, além disso, será designado um suplente;
- II - Doutorado: pelo orientador, que a presidirá, e mais quatro docentes, sendo dois deles, obrigatoriamente, não pertencentes ao corpo docente do PPGECEM e, além disso, serão designados dois suplentes, sendo um deles não pertencente ao corpo docente do PPGECEM.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria e todos os membros devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá fazer parte da Banca Examinadora, não sendo considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II do Artigo 49 da Resolução CEPEC nº 1075.

**Art. 46.** Após a sessão de defesa, a Banca Examinadora expressará o seu julgamento por meio dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º Em caso de reprovação pela Banca Examinadora, na sessão de defesa, o estudante será automaticamente desligado do Programa conforme determina o inciso IX do Artigo 49 deste Regulamento.

**Art. 47.** Os atos praticados pela Banca Examinadora serão lavrados em ata assinada pelos respectivos membros.

§ 1º A pedido dos membros da Banca Examinadora a ata poderá registrar correções e/ou modificações que o candidato deverá providenciar na versão final da dissertação ou tese.

§ 2º Após a defesa o candidato deverá encaminhar, dentro do período máximo de noventa (90) dias, à Secretaria do Programa, quatro exemplares da versão final da dissertação ou seis exemplares da versão final da tese, destinados aos membros titulares da banca examinadora e a Secretária do Programa, excetuando-se aquele solicitado no inciso IX do artigo 51 desta Resolução.

**Art. 48.** A dissertação ou tese deverá estar organizada e redigida de acordo com as normas que regem a produção de trabalhos científicos, atendendo às normas estabelecidas pela Coordenadoria, e observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFG.

## **Capítulo IX Do Desligamento**

**Art. 49.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o estudante que:

- I - apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos em resolução específica;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V - apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da Coordenadoria;
- VI - for desligado por decisão do Reitor, conforme o Regimento Geral da UFG;
- VII - for desligado por decisão judicial;
- VIII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX - for reprovado na defesa do trabalho final.

## **Capítulo X**

### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 50.** Os títulos de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências e Matemática serão conferidos ao estudante que:

- I - concluir os créditos previstos nos Artigos 32 e 34 deste Regulamento;
- II - for aprovado em Sessão Pública de Defesa da Dissertação ou Tese;
- III - entregar as cópias da Dissertação ou Tese conforme estipula o Artigo 47 deste Regulamento.

**Art. 51.** O diploma de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências e Matemática será expedido pela PRPG, satisfeitas as exigências do artigo 50 deste Regulamento.

§ 1º A Coordenadoria do Programa encaminhará à PRPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do estudante solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - um exemplar do trabalho final, nas versões impressa e digital, a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

§ 2º O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** Havendo convênio firmado entre o Programa e outros congêneres de Instituições Estrangeiras ou Nacionais no âmbito dos programas de pós-graduação (PEC-PG), caberá à CPG regulamentar e viabilizar as ações do mesmo, em conformidade com a Resolução CEPEC nº 1075.

**Art. 53.** Compete à Coordenadoria do Programa a decisão sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com a Resolução CEPEC nº 1075.

• • •